

CIRCULAR N. 236/CGJ DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. OFÍCIO CIRCULAR CNJ-OFI-2014/00111. ENCAMINHAMENTO DE DECISÕES CONDENATÓRIAS POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. DESNECESSIDADE. O LANÇAMENTO DAS INFORMAÇÕES DEVE SER EFETUADO APENAS NO CADASTRO NACIONAL DE **CONDENADOS POR** IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E POR ATO QUE IMPLIQUE INELEGIBILIDADE (CNCIAI). Autos 0011947-71.2011.8.24.0600.

Encaminho aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos e aos Chefes de Cartório fotocópias da decisão (fls. 321-322) exarada nos autos acima referidos, bem como do Ofício Circular n. CNJ-OFI-2014/00111 (fls. 316-317), para conhecimento.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros Corregedor-Geral da Justiça



ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO Corregedoria-Geral da Justiça

Autos nº 0011947-71.2011.8.24.0600 Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - CNJ e outros:

DECISÃO

Trata-se de despacho do Exmo. Sr. Presidente desta Corte, determinando a ciência e a adoção das medidas pertinentes a respeito do ofício do CNJ juntado às fls. 316-317.

O CNJ, por meio do Ofício-Circular n. CNJ-OFI-2014/00111, de 20.6.2014, informou ser desnecessário o encaminhamento à Controladoria-Geral da União (CGU) de expedientes e cópia de decisões judiciais condenatórias por improbidade administrativa, especialmente aquelas relativas à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Orientou, ainda, que as sobreditas condenações devem ser lançadas apenas no Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI), base oficial do Poder Judiciário para compilar, centralizar e divulgar todas as decisões judiciais do país resultantes de penalidades com fundamento na Lei n. 8.429/92, conforme determinado pela Resolução CNJ n. 44, de 20.10.2007.

É o relatório.

Em atenção à solicitação do Conselho Nacional de Justiça e da Presidência desta Corte, **determino** a expedição de circular aos juízes de direito e chefes de cartório, com o objetivo de disseminar as orientações constantes no documento de fls. 316-317.

Instrua-se o processo físico com a presente decisão e a respectiva circular expedida, encaminhando-o, posteriormente, ao Diretor-Geral Administrativo,

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

conforme determinado à fl. 319.

Cumpridas as diligências, arquive-se o presente procedimento eletrônico.

Florianópolis (SC), 06 de outubro de 2014.

Desembargador Luiz Cézar Medeiros

Corregedor-Geral da Justiça

Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular n. CNJ-OFI-2014/00111

Brasília, 20 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Desembargador NELSON SCHAEFER MARTINS Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina Florianópolis - SC

Assunto: Comunicação/solicitação de aplicação de penalidades.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, informo a Vossa Excelência que é desnecessário o encaminhamento à Controladoria-Geral da União (CGU) de expedientes e cópia de decisões judiciais condenatórias por improbidade administrativa, especialmente aquelas relativas à proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Tais condenações devem ser lançadas apenas no Cadastro Nacional de Condenador por Improbidade Administrativa e por Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI), base oficial do Poder Judiciário para compilar, centralizar e divulgar todas as decisões judiciais do país resultantes de penalidades com fundamento na Lei n. 8.429/92, conforme determinado pela Resolução CNJ n. 44, de 20 de outubro de 2007.

Informo, ainda, que o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Resolução CNJ n. 144, continua a ser alimentado por meio das informações encaminhadas ao CNJ por meio de planilha, conforme Ofício-Circular n. 313/SG/2013, de 3 de julho de 2013, e sua base de dados está interligada ao CNCIAI.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Por oportuno, solicito a Vossa Excelência que dissemine a matéria às respectivas unidades jurisdicionais e administrativas desse Tribunal.

Respeitosamente,

Juiz Marivaldo Dantas de Araújo Secretário-Geral Adjunto